

vinça pelo mesmo modo fazer destacar até 100 praças de Policias debaixo das mesmas condições e organização.

Art. 14. O Presidente da Provincia fica auctorisado á fazer a despezas necessaria com o expediente do Corpo, com a compra de cavallos para remontas, e dos arreios, e armamentos necessarios; e á dar a esta Força um Regulamento, em que marque os casos puniveis de disciplina, modo de processal-os, e penas correspondentes, salva a disposição final do art. 4.º N'elle dará mais as regras para os alistamentos, fixará as épochas dos fornecimentos das peças d'armamento, e equipamento, da instrucção, exercicios, e revistas; a escripturação, e contabilidade, e quanto mais conveniente seja á boa disciplina e ordem. Este Regulamento fica dependente d'approvação d'Assembléa Provincial, pondo-se com tudo desde logo em execução.

Art. 15. As despesas com a Companhia do Campo de Palmas, e com os destacamentos de Policias correrão por conta e administração do Corpo Municipal, a quem ficam subordinados.

Art. 16. O Presidente da Provincia fica auctorisado para empregar a Força decretada nos diversos serviços que aponta a Lei Provincial n. 13 de 1841, e em quanto mais se offereça á bem da ordem e tranquillidade publica na Provincia.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 20—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º As divisas entre os Municipios de Jacarehy e Megy das Cruzes ficam definitivamente marcadas pelo Rio Parahyba abaixo até a pedra Itapêma, e por elle acima até a barra do Ribeiram Patheyra, e subindo por este até tocar a ponta do morro denominado—Serrote—ficando o Presidente da Provincia auctorisado a designar definitivamente, qual é essa ponta do morro—Serrote—e seu fim, para completar a divisa entre dous Municipios.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 21—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º Fica errecta em Freguezia a Capella Curada de Nossa

